

DECRETO Nº2.960, 20 de Janeiro DE 2021

Dispõe sobre o processo de implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Francisco de Sales/MG, cria o Comitê de Execução e o Grupo de Sustentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de julho de 2010, que outorga aos municípios o papel de titulares dos serviços de Saneamento Básico, cabendo-lhes, no exercício da sua titularidade, a formulação e implementação da Política Municipal de Saneamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a formulação e implementação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, visando organizar o processo participativo.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o Comitê de Execução e o Grupo de Sustentação, responsáveis pela elaboração e implantação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º. O Comitê de Execução será o responsável pela elaboração do PMGIRS, sendo de sua competência:

- Coordenar o processo de mobilização e participação social;
- Sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;
- Deliberar sobre as estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano;
- Analisar e aprovar os produtos da consultoria contratada quando houver;
- Definir e acompanhar agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;
- Formular os temas para debate;
- Criar agendas para a apresentação pública dos resultados do trabalho;
- Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção do Plano, publicá-los

e distribuí-los convenientemente;

- Garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte a seminários, audiências públicas, conferências e debates visando a participação social no processo de discussão do Plano;
- Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano constituindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação.

Art. 3º. O Comitê de Execução será formado por representantes dos principais órgãos municipais envolvidos no tema, que terá caráter técnico, com a seguinte composição:

- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Venefredo Divino Felipe
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Iozane Freitas Domingues, Julliany Borges Elias Trida, Veyliane Borges de Oliveira.
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Ieda Pereira da Silva Souto.
- Representante da Secretaria Municipal de Administração: Marcos Vinicius Leonel da Silva e Weder Pereira Soares.
- Representante da Secretaria Municipal de Educação: Cilma Maria Vergínio de Urzedo, Edson Francisco da Silva, Divina Helena Ferreira Silva, Beatriz Aparecida Pimenta Barbosa, Elizangela Ap. Braz Borges, Maria Aparecida da Costa, Vanessa Faria de Queiroz, Viviane Gonçalves Souza Soares, Ingrid Mayra da Silva, Maria Aparecida Silva de Paula e Juceli Antonia Vasconcelos Machado.
- Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Jovenil Martins de Oliveira, Agmar José dos Reis, João Divino dos Santos Silva, Laila Cristina Assunção Silva e Leocimar José Eugênio.
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Psicultura e Aquicultura: Olindo Carneiro Mundinho
- Representante do Jurídico do Município: Dr Keuller Ferreira de Moraes
- Representante da Secretaria Municipal de Fazenda: Arlete Silva Barbosa

Parágrafo Único. A presidência do Comitê de Execução será exercida pelo membro Eng. João Divino dos Santos Silva.

Art. 4º. O Grupo de Sustentação será o organismo político de participação social e será responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo e na consolidação das políticas públicas de resíduos sólidos no Município de São Francisco de Sales.

Art. 5º. O Grupo de Sustentação será formado por:

- Representante do Poder Executivo: Lucimar Mendes dos Santos, Gleisson de Freitas Vasconcelos
- Representantes da Câmara Municipal: Valquíria Borges da Silva, Ildemar Ferreira de Menezes, Teresinha Teixeira da Silva, Paulo Eduardo Manço Mundinho
- Representante do Conselho Municipal de Saúde: Leonaldo José Souto
- Representante da Vigilância Sanitária Municipal: Dayane Souza Santos
- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Maria Aparecida Costa
- Representantes do Conselho Tutelar: Claudia Natália da Silva
- Representantes da Escola Municipal: Mirlene Gomes de Andrade, Juceli Antonia Vasconcelos Machado
- Representantes do Centro de Educação Infantil: Alzeny Aparecida Borges
- Representantes da Escola Estadual: Celma Maria da Silva
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Patrícia Silva

- Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais: Osvaldo Alves Toledo Filho
- Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Gercimar Antônio Ferreira
- Representantes da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA): Osvaldo Gonçalves de Morais
- Representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER): Alicerio Diniz Freitas
- Representante da Paróquia: Pe. João Carlos Borges.
- Representantes do comércio local: Jederson Gonçalves de Freitas
- Representante do Instituto Estadual de Florestas-IEF: Ricardo Queiroz Vilela de Lima
- Representante do IBGE: Teófanos Antônio S. Duarte.

Art. 6º. O Comitê de Execução e o Grupo de Sustentação, juntos, irão definir em reunião a pauta básica, devendo ser elaborados documentos-guia para orientação da discussão, os quais conterão os principais temas regionais e locais, as diretrizes da Política Nacional e as contribuições feitas pelos representantes dos órgãos públicos e dos diversos setores da comunidade.

Art. 7º. O Comitê de Execução e o Grupo de Sustentação, juntos, deverão elaborar uma agenda de todo o processo de construção dos Planos de Gestão, a ser pactuada com a comunidade local, por meio de suas representações.

Art. 8º. A agenda a ser criada pelo Comitê de Execução e o Grupo de Sustentação, deverá conter:

- Frequência de reuniões com suas datas, horários e locais;
- Datas para a divulgação da pauta de discussão, com a antecedência necessária, para que todos possam preparar-se para os eventos, sendo de fundamental importância que todos os setores sociais e econômicos envolvidos tenham tempo para o debate entre seus pares e a construção de posições em relação às temáticas discutidas;
- O anúncio dos debates públicos (seminários e/ou conferências) previstos para momentos chave do processo, os quais visam apresentar o conteúdo do Plano para o estabelecimento do compromisso coletivo da construção da política e validar esses documentos.

Art. 9º. O Comitê de Execução e o Grupo de Sustentação, juntos, deverão preparar iniciativas de educação ambiental, buscando uma abordagem transversal nas temáticas da não geração, redução, consumo consciente, produção e consumo sustentáveis, devendo, complementarmente, ainda:

- Promover a educação ambiental unindo resíduos sólidos, água, esgotamento sanitário, arborização e energia sempre que possível;
- Acompanhar o desenvolvimento da agenda de comunicação específica do Plano e o processo participativo de sua construção tendo a mídia local como parceira;
- Realizar campanhas de divulgação da temática dos resíduos sólidos de forma criativa e inclusiva.

Art. 10º. O Processo de Revisão do PMIGRS deverá contemplar as fases de diagnóstico, planejamento das ações e implementação. Sendo divididas em:

- FASE I: Planejamento do Processo:
 - Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e Comunicação;
 - Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento.
- FASE II: Elaboração do PMIGRS:

Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;
Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMIGRS;
Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.
– FASE III – Aprovação do PMIGRS:
a) Etapa 9 – Aprovação do PMIGRS.

Art. 11º. O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do PMGIRS, devendo contemplar os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências Municipais abertas à população.

Art. 12º. O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano deverá ser consolidado, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales- MG, 20 de Janeiro de 2.021.

Gilmar Aparecido Leonel Souto
Prefeito Municipal